



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 – CEP: 87160-000.

PABX/FAX (44) 3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

DECRETO Nº 8373/2023

Súmula: DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CONCLUSÃO DAS OBRAS DO ‘CONDOMÍNIO FECHADO FLORAIS DO LAGO’ DO MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ.

O Senhor **Mauricio Aparecido da Silva**, Chefe do Poder Executivo Municipal de Mandaguçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais:

CONSIDERANDO o empreendimento denominado “CONDOMÍNIO FLORAIS DO LAGO”, do município de Mandaguçu, Estado do Paraná;

CONSIDERANDO o Art. 80 da Lei Orgânica Municipal; bem como o Art. 17 da Lei Municipal 1590/2007, Artigos 9º e 18º da Lei Federal 6.766/79 e legislações correlatas;

CONSIDERANDO o compromisso firmado por JOSÉ HÉLIO DAVANTEL, portador do CPF 202.544.749-34 perante este município, relacionado ao empreendimento “CONDOMÍNIO FLORAIS DO LAGO”;

CONSIDERANDO parecer jurídico expedido no Protocolo 2.208/2022.

DECRETA

Art. 1º Fica Prorrogado por 12 (doze) meses o prazo máximo para conclusão das obras de infraestrutura do “CONDOMÍNIO FECHADO FLORAIS DO LAGO”, localizado no lote 180 da Gleba Centenário, sob a matrícula 11.491 do Cartório de Registro de Imóveis de Mandaguçu – PR.

Parágrafo Único. Excepcionalmente e mediante justificativa, admite-se a prorrogação por igual período estabelecido no caput.

Art. 2º Objetivando adequação as legislações vigentes, o empreendimento deverá possuir, além das infraestruturas já executadas, as seguintes obras:

- I. Rede de Energia Elétrica conforme projeto aprovado pela Companhia de Energia Elétrica;
- II. Iluminação Pública em LED aprovado pela Municipalidade;
- III. Sinalização Viária Vertical e Horizontal aprovado pela Municipalidade;
- IV. Placas de Denominação das vias públicas em padrão municipal;
- V. Delimitação dos lotes a partir de marcos e identificação individual dos lotes e quadras;
- VI. Arborização Urbana;
- VII. Controle de Acesso.

Art. 3º Quanto as áreas públicas relacionadas ao empreendimento, estas deverão observar o §3º do Art. 16 da Lei Municipal 1.590/2007, devendo os equipamentos comunitários e espaços de uso livre serem externas ao condomínio.

Art. 4º Diante da constatação que os passeios públicos do empreendimento, foram executados em dimensões inferiores ao estabelecido no §3º do Art. 24 da Lei 1.590/2007, deverá o empreendedor



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 - CEP: 87160-000.

PABX/FAX (44) 3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

promover Medida Compensatória a Título de Indenização ao Município, através de doação de imóvel sob a área faltante, correspondendo a 1.269 metros quadrados.

Art. 5º O empreendedor deverá apresentar ao município, em até 30 (trinta) dias após a publicação deste Decreto:

I - Cronograma Físico Financeiro atualizado;

II - Matrículas atualizadas de inteiro teor dos imóveis destinados a caução.

§1º. Os imóveis indicados para caução que trata o inciso II deste artigo, serão avaliados pela municipalidade ficando condicionado o aceite, desde que as avaliações correspondem ao menos 1/3 acima do valor apresentado no cronograma físico financeiro.

§2º. Havendo conclusão do município pela inobservância do §1º, devera o empreendedor indicar outros imóveis a título de caução, que serão submetidos a análise e avaliação do município, obedecendo iguais critérios.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mandaguáçu-Pr, 19 de janeiro de 2023.


Maurício Aparecido da Silva
Prefeito Municipal

